



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
HORIZONTE

## LEI Nº 1.053, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Dispõe sobre a concessão de prorrogação de prazo de instalação da empresa que indica e dá outras providências.*

### O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação de prazo de instalação da empresa **FRANCISCO VALDERI PAZ DOS SANTOS - ME**, portadora do CNPJ/MF 02.814.591/0001-66, no terreno doado pelo Município de Horizonte de acordo com a Lei nº 916 de 02 de julho de 2012 e pelo Decreto nº 035, de 02 de julho de 2012.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de vigência da presente lei, para que a empresa **FRANCISCO VALDERI PAZ DOS SANTOS - ME**, portadora do CNPJ/MF 02.814.591/0001-66, conclua o projeto de instalação.

Parágrafo único – Em não sendo concluída a instalação da empresa no prazo estipulado no *caput* deste artigo, a doação será considerada nula, voltando o imóvel para o patrimônio público municipal nos termos da Lei nº 912/2012.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 04 dias do mês de dezembro de 2014.

Manoel Gomes de Farias Neto  
Prefeito de Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
Francisco Jani de Sousa

